



## RESOLUÇÃO PRPG Nº 059 de 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 25 de março de 2022, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Ensino de Ciências e Educação Matemática, na modalidade de Mestrado Profissional, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras - UFLA.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da Universidade Federal de Lavras (PPGECM/UFLA) é definido como modalidade de formação pós-graduação **Stricto Sensu**, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

Art. 3º O PPGECM/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de docentes das disciplinas Física, Química, Matemática, Ciências e profissionais da Pedagogia, visando tanto o desempenho docente no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de estratégias e materiais para o ensino e a aprendizagem dessas disciplinas.

Art. 4º São objetivos específicos do PPGECM/UFLA:

I - possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica e no ensino superior;

II - desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

III - produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Ciências e Educação Matemática;

IV - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### Seção I Da Coordenação E Do Corpo Docente

Art. 5º A coordenação do PPGECEM/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFLA (PRPG).

Parágrafo único. O PPGECEM/UFLA pode congrega outras instituições de ensino superior, sendo a coordenação geral de responsabilidade de um(a) docente pertencente ao quadro efetivo da UFLA.

Art. 6º A Coordenação do PPGECEM/UFLA deve:

I – possuir um(a) coordenador(a) eleito(a) pelo corpo docente, por representante do corpo discente e por representante do corpo técnico-administrativo;

II – o(a) coordenador(a) deve ser docente permanente.

Art. 7º No que couber, a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática, serão exercidas pelo seu colegiado.

Art. 8º O corpo docente do PPGECEM/UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Art. 9º A atuação de cada docente estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim. O colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais que serão publicados em resolução específica.

Art. 10. Docentes do PPGECEM/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do PPGECEM/UFLA, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do Programa, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os(as) docentes do Programa devem ter ciência do disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA. Além das portarias e resoluções publicadas pelo colegiado do Programa e pela PRPG.

#### Seção II Da Admissão Ao Programa

Art. 11. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos, publicados pela PRPG.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

Art. 12. A admissão ao mestrado, como discente, poderá ocorrer a candidato(a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que atenda aos critérios de seleção estabelecidos nos editais.

Art. 13. A admissão de discente estrangeiro(a) poderá ocorrer a candidato(a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado(a) em processo de seleção específico.

Parágrafo único. O colegiado do Programa definirá os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros(as), respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

### **Seção III Da Matrícula**

Art. 14. Após aprovação e apresentação da documentação explicitada nos editais, o(a) candidato(a) deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado(a). É vetado matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 15. O(a) discente poderá solicitar trancamento de matrícula nos termos que se seguem:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo(a) orientador(a), deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do curso de mestrado definido por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

Art. 16. O PPGECEM poderá admitir em regime de matrícula especial, discentes que possuam títulos de graduação em curso superior e discentes regularmente matriculados(as) em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeira) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

§ 1º O PPGECEM, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que cumpra o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 2º Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, será necessário a autorização do(a) responsável pela disciplina solicitada e a apresentação dos documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

§ 3º Discentes em regime de matrícula especial poderão cursar até 3 (três) disciplinas, limitado a 1 (uma) disciplina por período letivo. Não será permitido cursar disciplinas e atividades obrigatórias em regime especial.

§ 4º Discentes em regime de matrícula especial, poderão solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s).

§ 5º A concessão de nova matrícula como discente em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 6º A discentes sob regime de matrícula especial, não serão conferidos quaisquer privilégios para futura admissão ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática da UFLA.

Art. 17. Os(as) discentes do Programa devem ter ciência do disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA. Além das portarias e resoluções publicadas pelo colegiado do Programa e pela PRPG.

#### **Seção IV Da Concessão De Bolsas De Estudos**

Art. 18. O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática não possui bolsas regularmente ofertadas por instituições de fomento. Caso haja disponibilidade de bolsas, a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas será realizada conforme resolução específica determinada pelo colegiado do Programa.

#### **Seção V Da Duração do Programa**

Art. 19. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos seguindo as normas apresentadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 20. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 19 poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do Programa, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo(a) discente ao colegiado do Programa, devendo conter anuência do(a) orientador(a), e após parecer do colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso, serão contabilizados os períodos em que o(a) discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

## **Seção VI**

### **Do Currículo E Do Regime De Créditos**

Art. 21. A estrutura curricular do PPGECEM/UFLA abrange disciplinas obrigatórias e de área de concentração, além de atividades obrigatórias, apresentadas em resolução específica.

Art. 22. O PPGECEM/UFLA exigirá um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos.

§ 1º Entrarão no cômputo 12 (doze) créditos em disciplinas de área de concentração.

§ 2º Entrarão no cômputo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo PPGECEM/UFLA, dentre as quais as que atendem às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 3º A aprovação da dissertação contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 23. A integralização dos estudos necessários ao PPGECEM/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Há possibilidade de parte da carga horária de cada disciplina ser ofertada por atividades à distância de acordo com resolução específica.

§ 3º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 4º Créditos que possam ser atribuídos às disciplinas de língua estrangeira/adicional não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 5º O PPGECEM/UFLA poderá ofertar disciplinas concentradas desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e aprovadas pelo colegiado.

Art. 24. A suficiência em uma língua estrangeira/adicional é exigência do PPGECEM/UFLA para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I - aprovação em componente curricular ofertado pelo PPGECEM/UFLA;

II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicado pelo PPGECEM/UFLA no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; ou

III - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGECEM/UFLA e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

Art. 25. O(a) discente do PPGECEM/UFLA deverá, sob a supervisão do(a) orientador(a), apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º No seu plano de estudo, o(a) discente relacionará o conjunto das disciplinas e atividades que serão cursadas nos termos exigidos pelo Regulamento do PPGECEM/UFLA.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo(a) discente com aval do orientador(a), em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 26. O(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGECEM deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho de pesquisa (projeto de pesquisa), o(a) discente deverá, necessariamente, contar com o(a) orientador(a) e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de pesquisa de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGECEM.

§ 3º O plano de trabalho de pesquisa (projeto de pesquisa) deve ser entregue ao colegiado do Programa até o encerramento do segundo semestre do(a) discente no PPGECEM, para que possa ser apreciado e homologado pelo colegiado.

§ 4º O plano de trabalho de pesquisa deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 27. Os(as) discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, exceto no caso de disciplinas obrigatórias.

§ 1º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos Lato Sensu ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGSS.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGECEM.

§ 3º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGECEM.

§ 4º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão aproveitados, desde que o(a) discente tenha sido aprovado(a) no referido componente curricular.

§ 5º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

## **Seção VII** **Da Avaliação Acadêmica**

Art. 28. A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas e o Regulamento Geral dos PPGSS.

## **Seção VIII Da Orientação**

Art. 29. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGECEM/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado do Programa designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º A designação de orientação pelo colegiado do Programa será feita de forma equitativa entre o corpo docente, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES.

§ 3º O(a) orientador(a) poderá solicitar ao colegiado do Programa a designação de um comitê de orientação.

Art. 30. A coorientação será avaliada pelo colegiado do Programa, mediante solicitação encaminhada pelo(a) discente e orientador(a).

Art. 31. O(a) coorientador(a) deverá auxiliar na orientação do(a) discente e responder pelo(a) orientador(a) quando solicitado.

Art. 32. A desistência da orientação e coorientação de um(a) discente poderá ocorrer em qualquer época, justificando-se por escrito ao colegiado do Programa.

§ 1º No caso de afastamentos temporários da orientação e/ou coorientação, os(as) responsáveis deverão ser substituídos por docentes de suas indicações, com a concordância do(a) discente e aprovação pelo colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de desistência da orientação, cabe ao colegiado do Programa envidar todos os esforços necessários para que o(a) discente complete seu curso.

Art. 33. O(a) discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando-se por escrito ao colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do Programa, após pronunciamento de todas as partes, deliberar sobre a solicitação.

Art. 34. Compete, especificamente, ao(a) orientador(a):

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelos(as) discentes nos termos definidos por este Regulamento;

II - orientar o(a) discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação e do produto educacional;

III - propor membros(as) para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do(a) discente, zelando para que ele(a) tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os(as) discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação e do produto educacional;

VII - acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção da dissertação e do produto educacional;

VIII - propor ao colegiado do Programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(a) discente sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com os(as) discentes sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo dos(as) discentes, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor os nomes dos(as) docentes da banca examinadora e o agendamento da qualificação e defesa da dissertação e do produto educacional;

XII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII - orientar o(a) discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação da dissertação e produto educacional para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG e pelo PPGECEM;

XIV - orientar o(a) discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XV - comunicar ao colegiado do Programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(a) discente sob sua responsabilidade.

## **Seção IX Do Exame De Qualificação**

Art. 35. O exame de qualificação no PPGECEM/UFLA consistirá, como exigência mínima, na apresentação do relatório de qualificação do(a) discente, evidenciando-se o problema de investigação, objetivos, breve revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, dados preliminares e cronograma de execução. Além da apresentação do desenvolvimento do produto educacional.

Art. 36. O exame de qualificação deverá constar como atividade no plano de estudo do(a) discente.

§ 1º O(a) discente poderá se matricular no exame de qualificação no segundo ou terceiro semestre do curso do PPGECEM/UFLA.

§ 2º O(a) discente deverá prestar o exame de qualificação até o término do terceiro semestre do curso do PPGECEM/UFLA.

§ 3º O(a) discente, mediante a anuência do(a) orientador(a), poderá encaminhar ao colegiado do Programa, solicitação de adiamento no seu exame de qualificação para um período máximo de 60 dias além do prazo previsto no parágrafo acima. Caberá ao colegiado avaliar o pedido, deferindo-o ou indeferindo-o.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo PPGECEM/UFLA acarretará em desligamento do(a) discente pela DRCA.

Art. 37. O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo(a) orientador(a).

§ 1º A banca examinadora da qualificação do(a) discente do PPGECEM/UFLA será composta por 3 (três) membros efetivos(as) e 1 (um) suplente. Todos(as) os(as) membros(as) deverão ser portadores(as) do título de doutor(a).

§ 2º A presidência da banca examinadora será, preferencialmente, de responsabilidade do(a) orientador(a) ou coorientador(a) e ao menos um(a) dos(as) demais membros(as) deverá ser vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 3º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico.

Art. 38. O agendamento do exame de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

I - o(a) discente deverá encaminhar para o colegiado do Programa informações sobre o agendamento da qualificação e os arquivos que serão enviados para a banca, por meio de formulário online específico do PPGECEM, ou outro que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) discente enviar as cópias do trabalho para a banca.

II - o(a) discente deve solicitar ao orientador(a) o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III- a banca cadastrada pelo(a) orientador(a) será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

IV - compete ao(a) Coordenador(a) do Programa aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta e nomear o(a) presidente que será responsável por tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

V - o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI (Coordenadoria de Secretaria Integrada) será de responsabilidade do(a) orientador(a) ou do(a) presidente da banca; e

VI - a ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 39. O(a) discente reprovado(a) no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses do mestrado.

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado anteriormente, será automaticamente desligado do PPGECEM/UFLA pela DRCA.

Art. 40. A atividade Exame de Qualificação não será considerada no cômputo dos créditos.

## **Seção X** **Do Produto Educacional**

Art. 41. Como condição necessária, mas não suficiente, para obtenção do título no PPGECEM/UFLA, o(a) mestrando(a) deve desenvolver um produto educacional e utilizá-lo em condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino, em formato artesanal ou em protótipo.

§ 1º Os tipos dos produtos educacionais devem ser elaborados considerando os parâmetros definidos pela área de avaliação da CAPES relacionada ao Programa.

§ 2º A dissertação deve incluir necessariamente o relato fundamentado da experiência de utilização do produto educacional em condições reais, nas quais o produto educacional desenvolvido foi aplicado.

§ 3º Para a formatação/template e registro dos produtos educacionais deve-se seguir as orientações para a elaboração dos produtos educacionais do PPGECEM/UFLA conforme resolução específica.

## **Seção XI**

### **Da Defesa De Dissertação E Da Titulação**

Art. 42. Nos diplomas do PPGECEM/UFLA, constará o título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

Art. 43. Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática pelo PPGECEM/UFLA o(a) discente deve apresentar um trabalho de conclusão de curso, consistindo de um produto educacional e uma dissertação, em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino, conforme detalhado no Art. 41.

Art. 44. A conclusão do curso de Mestrado Profissional do PPGECEM/UFLA será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o(a) discente apresentará a sua Dissertação e seu Produto Educacional e será arguido pelos membros da banca.

Art. 45. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado e Produto Educacional será constituída pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), que assumirá a presidência da banca e mais, no mínimo, 2 (dois) doutores(as), sendo pelo menos um(a) deles(as) externo(a) à instituição, que não participe do PPGECEM/UFLA, e seja vinculado(a) a outras instituições de ensino e/ou pesquisa:

§ 1º A critério do colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeoconferência ou por outro recurso eletrônico.

§ 2º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um(a) externo(a) à Instituição e que não participe do PPGECEM/UFLA.

§ 3º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º Preferencialmente, os(as) membros(as) participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGECEM/UFLA.

Art. 46. Para solicitar ao colegiado do Programa o agendamento da defesa de dissertação e produto educacional, o(a) discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do Programa por meio de portarias e resoluções próprias;

II - ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos; e

III - ter encaminhado ao colegiado do Programa informações sobre o agendamento da defesa e as cópias da dissertação e produto educacional, por meio de formulário online específico do PPGECEM, ou outro que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) discente enviar as cópias do trabalho para a banca.

Art. 47. O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo(a) orientador(a) no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:

§ 1º A banca cadastrada pelo(a) orientador(a) será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 2º Compete ao(a) Coordenador(a) do PPGECEM aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta e nomear o(a) presidente que tomará todas as providências para a realização da defesa.

§ 3º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao(a) discente e aos(as) membros(as) da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação e produto educacional.

§ 4º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do(a) orientador(a) ou do(a) presidente da banca.

Art. 48. No caso da defesa da dissertação e produto educacional não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do(a) discente ou membros(as) da banca, o(a) presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 49. Os(as) membros(as) da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação e produto educacional, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.

Art. 50. O(a) discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação e produto educacional poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 51. O(a) discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 52. Aprovada a dissertação e produto educacional, com anuência do(a) orientador(a), o(a) discente será responsável pela realização da tramitação pós-defesa, seguindo as orientações da PRPG e do PPGECEM.

§ 1º A versão final da dissertação e produto educacional deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

§ 2º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a dissertação e produto educacional com sugestões de modificações, o(a) orientador(a) e o(a) discente deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

Parágrafo único. O(a) discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação e produto educacional no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

Art. 53. A redação da dissertação e do produto educacional deverá obedecer às especificações abaixo:

I - devem ser redigidos, com anuência do(a) orientador(a), em parte ou integralmente, em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional;

II - a correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA devem ser atestadas pelo orientador ou por profissionais credenciados na UFLA para este fim;

III - para a formatação da dissertação deve-se seguir as orientações apresentadas no Manual de normalização de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA;

IV - para a formatação do produto educacional deve-se seguir as orientações para elaboração dos produtos educacionais do PPGECEM/UFLA.

Parágrafo único. Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de discentes do PPGECEM/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PPGECEM/UFLA, deverão ser submetidos as instâncias competentes.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa, no limite de suas atribuições.

Art. 56. O PPGECEM não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, racismo, discriminação por sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, cunho religioso ou outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Denúncias sobre atos qualificados como assédio ou discriminação deverão ser submetidas as instâncias competentes.

Art. 57. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser aprovadas pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas e homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 58 -Os termos desta resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 25 de março de 2022.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO